



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DO PEDIGREE PET DA CBKC

Este regulamento normatiza o registro de filhotes com a finalidade principal de atender o Mercado Pet nacional, cujo aos cães portadores deste tipo de Pedigree é vedada a reprodução e participação em Exposições de Conformação e Beleza.

CAPÍTULO I – Da Concessão do Pedigree Pet CBKC

- Art. 1º. A emissão de um Pedigree Pet somente poderá ocorrer quando solicitado pelo criador ao proceder com o registro do filhote perante a CBKC, o qual deverá indicar através do preenchimento do Formulário de Mapa de Registro de Ninhadas, seja físico ou através da Plataforma de Serviços Online do Criador CBKC, quais os filhotes receberão o referido tipo de Pedigree.
- Art. 2º. Caso o criador opte por registrar parte da ninhada com o Pedigree Pet, isso será possível em número até 70% da quantidade de filhotes presentes no Mapa de Registro de Ninhadas. Para casos em que a quantidade total de filhotes seja um número ímpar, aplica-se a regra de até 75% do total de filhotes +1. (Ex. 5 filhotes, 4 podem ser registrados com o Pedigree Pet).

CAPÍTULO II – Da Reversão do Pedigree Pet em um Pedigree Pleno CBKC

- Art. 3º. O processo de reversão/upgrade do Pedigree Pet para um Pedigree Pleno CBKC somente poderá ser solicitado pelo proprietário do exemplar mediante a apresentação do documento de Pedigree Pet do cão acompanhado da carta de autorização expedida pelo criador/canil de origem do cão. Impreterivelmente o referido documento deverá apresentar assinatura física/digital com reconhecimento de firma cartorial ou certificadora digital de assinaturas (gov.br, certsign, docusign, adobe, etc.).

CAPÍTULO III – Das disposições transitórias

- Art. 4º. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação na página internet da CBKC, e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2025.